SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 03 de Junho de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO IV | Nº 0849

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº.640,AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

LEI Nº.640, de 29 de maio de 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 11.977 DE 07 DE JULHO DE 2009, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 7.499/2011 E PORTARIA MINISTERIAL 465/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREDORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a implementação do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, Instituído pela Lei 11.977 de 07 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 7.499/2011 e Portaria Ministerial 465/2011.

§ 1º O PMCMV tem como finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais pelas famílias enquadradas na faixa I do Programa – com renda familiar mensal de até R$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), obedecidos aos critérios de seleção dos beneficiários do Programa,critérios estes que deverão ser amplamente divulgados antes da seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida.

§ 2º As ações necessárias consistem no conjunto de medidas jurídicas, administrativas, urbanísticas, ambientais e sociais.

Art.2º. Para fins de implementação do PMCMV fica o poder executivo autorizado celebrar contratos, convênios e termos de adesão, assinados com a União e Instituições Financeiras Federais, autorizadas.

§ 1º Para expansão do Programa, fica o executivo Municipal autorizado a firmar parcerias com empresas do ramo da construção civil, obedecidos os critérios das Instituições Financeiras Federais, visando construção de Unidades pelo PMCMV, devendo as empresas interessadas em participara do programa:

a)apresentar às instituições financeiras oficiais federais projetos de produção de empreendimentos para alienação dos imóveis; e
b)executar os projetos aprovados pela instituição financeira oficial federal;
c) realizar a guarda dos imóveis pelo prazo de sessenta dias após a conclusão e legalização das unidades habitacionais

§ 2º Os procedimentos referentes à seleção das propostas técnicas e/ou referentes às licitações, a serem encaminhadas às Instituições Financeiras Federais, objetivando a contratação de empresas para construção de Unidades Habitacionais no âmbito do PMCMV, sejam em forma de casas ou apartamentos, serão realizados pela Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé.

§3º Fica, ainda, sob responsabilidade do executivo Municipal a seleção da demanda e a elaboração do Projeto Técnico Social Trabalho Técnico Social, conforme exigências do Programa.

Art.3º. Fica o Poder Público Municipal **autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR**, **quando se tratar de empreendimentos destinados a famílias pertencentes à faixa I,** áreas pertencentes ao patrimônio público Municipal, para que empresas selecionadas em procedimento licitatório e que atuam no ramo da construção/incorporação imobiliária, obedecidos o resultado da seleção, viabilizem a construção de unidades habitacionais no âmbito Programa Minha Casa, Minha Vida, em conformidade com o prazo pré fixado no cronograma de obras tecnicamente aprovado para construção, sob pena de revogação da doação.

§ 1º. As intervenções necessárias para as ações de transferência do domínio das áreas destinadas à Construção de Unidades Habitacionais, ficam a cargo do poder público Municipal.

§ 2º. As áreas a serem utilizadas no Programa Minha Casa, Minha Vida, deverão contar com a infraestrutura básica e necessária, de acordo com as posturas municipais e exigências Nacionais do Programa.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonito de Santa Fé–PB, 29 de maio de 2013.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:C8D50B60

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO 00002/2013

Conceição - PB, 31 de Maio de 2013.
DESPACHO Nº TP 00002/2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇAO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Tomada de Preços nº 00002/2013, que objetiva: Contratação de empresa visando a coleta e transporte de lixo domiciliar, coleta e transporte de resíduos de podação, varrição manual de ruas, avenidas, praças e becos pavimentados, capinagem e corte de árvores, inclusive carga e descarga, pintura a cal em meio-fio de ruas, lavagem e desinfecção de vias, pátios de feiras-livres e mercado público, na zona urbana e distritos do município de Conceição; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente(s) vencedor(es):

- LUCIANO FERREIRA DE JESUS - ME.
17.251.654/0001-90
Valor: R$ 850.648,18
Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Keylla Medeiros Lacerda e Lacerda
Código Identificador:C94E50BB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00048/2013

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00048/2013, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE HORAS DE MÁQUINA (MOTO NIVELADORA, TRATOR DE ESTEIRA), PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor da empresa: MORADA DO SOL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - R$ 180.700,00.
Conceição - PB, 31 de Maio de 2013

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Keylla Medeiros Lacerda e Lacerda
Código Identificador:6E54A55B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00053/2013

Instrumento: **1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 00053/2013.**
Fundamento Legal: **Pregão Presencial nº 00022/2013**
Contratante: **Prefeitura Municipal de Picuí.**
Contratado: **MAURÍCIO DOS SANTOS FERREIRA DE VASCONCELOS**
Objeto do Aditivo: **Alterar motorista condutor.**
Assinatura: **31 de Maio de 2013**.
Signatários: **ACÁCIO ARAÚJO DANTAS e MAURÍCIO DOS SANTOS FERREIRA DE VASCONCELOS**

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:6797D461

IPSEP
PORTARIA Nº 002/2013-IPSEP.

O **DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-IPSEP/PB**, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Municipal no 1.264/2006, especificamente o disposto no art. 31, c/c com o estatuído pela Lei Complementar Municipal nº 001/2008;

R E S O L V E:

Conceder **AUXÍLIO RECLUSÃO,** aos dependentes ***GILDO DE SOUSA FARIAS FILHO***, ***GÊISLLA DE SOUSA FARIAS*** e ***GERSON FARIAS NETO*** do servidor público **GILDO DE SOUSA FARIAS**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matriculado sob o nº 000058, pertencente ao quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo Municipal, em conformidade ao ***inciso II do art. 162, da Lei Complementar nº 001/2008***, *que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Picuí/PB*, c/c o disposto pela **Lei Municipal nº 1.264/2006**, *no quantum correspondente* **à metade da última remuneração percebida por esse**, *em parcela mensal, retroagindo o pagamento ao mês de março do corrente ano, enquanto estiver aprisionado no regime fechado*, c/c a **Lei Municipal nº 1.264/2006**.
Registre-se,
Publique-se,
Dê-se ciência.

Picuí/PB, em 27 de maio de 2013.

RICARDO WAGNER MACEDO CAVALCANTI
Diretor Presidente

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:A28C7135

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00023/2013

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00023/2013, que objetiva: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: MARIA JOELMA MACIEL MARINHO - R$ 597.050,00.
Sapé - PB, 31 de Maio de 2013

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:FD66C66E

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00023/2013.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 06.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - 12.361.0021.2129 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - 12.361.1002.2042 - TRANSPORTE ESCOLAR - 1.1.02.01 - GASTOS COM EDUCAÇÃO 25% - 2.1.02.01 - DEMAIS GASTOS COM RECURSOS DO FUNDEB 40% - 3390.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2013

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sape e:

CT Nº 00105/2013 - 31.05.13 - MARIA JOELMA MACIEL MARINHO - R$ 597.050,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:800B9895

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00022/2013

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00022/2013, que objetiva: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E BATERIAS; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: VALENE MINERVINA DE PONTES FERREIRA - R$ 90.144,00.

Sapé - PB, 31 de Maio de 2013

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:303B7E7B

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E BATERIAS.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00022/2013.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 06.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - 12.361.0021.2129 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - 12.361.1002.2042 - TRANSPORTE ESCOLAR - 1.1.02.01 - GASTOS COM EDUCAÇÃO 25% - 2.1.02.01 - DEMAIS GASTOS COM RECURSOS DO FUNDEB 40% - 3390.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2013

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sape e:

CT Nº 00104/2013 - 31.05.13 - VALENE MINERVINA DE PONTES FERREIRA - R$ 90.144,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:A68385E7

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2013

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2013

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Orcine Fernandes, 135 - Centro - Sapé - PB, às 14:00 horas do dia 17 de Junho de 2013, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE PNEUS E PEÇAS. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 2051. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Telefone: (083) 86393201.

Email: licitacaosape@hotmail.com

Sapé - PB, 29 de Maio de 2013

PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:256ABC56

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00027/2013

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Orcine Fernandes, Ed. Mel Shopping, Piso Superior, SALA 215 - Centro - Sapé - PB, às 15:00 horas do dia 14 de Junho de 2013, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 2051. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Telefone: (83) 88278231.

Email: licitacaosape@hotmail.com

Sapé - PB, 31 de Maio de 2013

PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:74943CCD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2371, DE 24 DE MAIO DE 2013

REGULAMENTA A LEI Nº. 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O ACESSO A INFORMAÇÃO PÚBLICA PELO CIDADÃO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIA NORMAS DE PROCEDIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPÉ, ESTADO DA PARAIBA, no uso da atribuição que lhe pelo artigo 68, II, VIII da Lei Orgânica Municipal, e considerando as disposições contidas na Lei Federal nº.

12.527, de 18 de novembro de 2011, em vigor desde 16 de maio de 2012,

DECRETA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Sapé (PB), os procedimentos para a garantia do acesso do cidadão às informações públicas estabelecido no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.
Parágrafo único. Ficam subordinados ao regime deste Decreto:
I – os órgãos públicos integrantes da administração direta, as autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Executivo do Município de Sapé.
II – entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos ou subvenções sociais do Município de Sapé ou com este mantenham contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.
Do Acesso à Informação e sua Divulgação
Art. 2º. Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal de Sapé assegurarão, às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei nº. 12.527, de 2011.
Art. 3º. Nos casos de repasse de recurso público, subvenções sociais ou celebração de contrato de gestão, convênio, acordo com entidade privada sem fins lucrativos esta deverá ser alertada formalmente da responsabilidade pelo acesso a informação.
Parágrafo único. A prestação da informação pelas entidades previstas no inciso II, do parágrafo único do artigo 1º deste Decreto, refere-se à parcela e à destinação dos recursos públicos recebidos.
Art. 4º. A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais e utilizados, tais como: reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.
Parágrafo único. Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aqueles cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº. 7.115, de 29 de agosto de 1983.
Art. 5º. Ao gestor de cada órgão ou entidade descrito no artigo 1º deste Decreto caberá manter a estrutura necessária para que as informações de interesse público sejam disponibilizadas em sítio eletrônico oficial respectivo, devendo zelar pela sua atualização diária, bem como pela autenticidade e disponibilidade das informações contidas na página.
Parágrafo único. As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de páginas na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.
Art. 6º. Os sítios eletrônicos oficiais de que trata o Parágrafo Único, do artigo 5º deverão atender, entre outros, aos seguintes requisitos:
I – conter formulário para pedido de acesso à informação;
II – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
III – garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.
Art. 7º. Deverão ser disponibilizadas nos sítios eletrônicos oficiais respectivos dos órgãos que compõem o Poder Executivo Municipal, independentemente de solicitação, as seguintes informações de interesse público:
I – registro das competências, estrutura organizacional, endereço e telefone das unidades, horário de atendimento ao público;
II – relação de servidores, cargo e local de exercício;
III – programas, projetos, ações, metas e indicadores propostos;
IV – repasses ou transferências de recursos financeiros e despesas efetuados;
V – execução orçamentária e financeira detalhada;
VI – licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;
VII – decisões de dispensas de licitação, inclusive com a justificativa para a contratação direta;
VIII – atos de instauração de procedimentos que visem apurar possíveis irregularidades no cumprimento das obrigações dos contratos, e respectivas decisões finais;
IX – despesas relativas a viagens e adiantamentos;
Do Serviço de Informações ao Cidadão
Art. 8º. O Serviço de Informações ao Cidadão funcionará na sede da Prefeitura Municipal de Sapé, com o objetivo de:
I – atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
II – informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e
III – receber e registrar pedidos de acesso à informação.
§ 1º. Compete ao SIC:
I – o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;
II – o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido; e
III – o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.
§ 2º. O SIC ficará sob a subordinação da Secretaria Municipal de Administração a quem compete orientar, cobrar e fiscalizar a efetividade por parte dos órgãos públicos na prestação deste serviço.
§ 3º. Compete à Secretaria de Administração e ao Controle Interno do Município, divulgar orientação ao cidadão quanto à forma de procedimento para o acesso a informação pública, utilizando, para tanto:
I – Jornal Digital do Município;
II – A Internet – sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Sapé.
§ 4º. Os órgãos da Administração municipal elencados no inciso I, do Parágrafo Único do art. 1º, deste Decreto ficam obrigados a atender com eficiência e eficácia as normas estabelecidas neste Decreto.
Art. 9º. O Prefeito designará, mediante portaria, o servidor que será o gestor responsável pelo funcionamento dos respectivos Serviços de Informações ao Cidadão.
§ 1º. No âmbito da Prefeitura Municipal, além gestor, designado conforme o caput deste artigo, cada Secretário Municipal deverá designar 02 (dois) servidores da respectiva pasta, sendo um titular e um suplente, que ficarão responsáveis por receber do SIC da Prefeitura as solicitações de informações relativas à secretaria, bem como atendê-las segundo o regulamento deste Decreto.
§ 2º. Na página oficial na Internet deverá constar em destaque, permanentemente, o endereço físico e virtual onde o interessado poderá requerer a informação desejada, bem como o nome do servidor responsável pelo serviço, inclusive o número do telefone através do qual este poderá ser contactado no horário de expediente.
§ 3º. O servidor designado como substituto atenderá nos impedimentos justificados.
§ 4º. Os servidores designados para este trabalho serão permanentemente capacitados para atuarem na implantação e correto funcionamento das normas estabelecidas neste Decreto.
Do Pedido de Acesso à Informação
Art. 10. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.
§ 1º. O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico nos sítios oficiais na Internet, e em meio físico, no Serviço de Informação ao Cidadão.
§ 2º. Os prazos de resposta estabelecidos neste Decreto só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal nos órgãos ou entidades em que ocorrer a solicitação da informação, independentemente se solicitada via sistema eletrônico ou presencial. Caso a solicitação inicial ou final do prazo ocorra em dia de sábado, domingo, feriado, ponto facultativo, ou em que o expediente da repartição não seja normal, considera-se o prazo prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, ou em que a repartição funcione normalmente.
Art. 11. O pedido de acesso à informação deverá conter:
I – nome do requerente;
II – número de documento de identificação válido;
III – especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
IV – endereço físico e endereço eletrônico (caso possua) do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.
Art. 12. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:
I – genéricos;

II – desproporcionais ou desarrazoados; ou
III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não sejam de competência do órgão ou entidade.
Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.
Art. 13. São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.
Do Procedimento de Acesso à Informação
Art. 14. Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.
§ 1º. Caso não seja possível o acesso imediato, o órgão ou entidade deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis:
I – enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;
II – comunicar a data, o local e modo para realizar a consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;
III – comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;
IV – indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou
V – indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.
§ 2º. Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do § 1º.
§ 3º. Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o órgão ou entidade deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.
§ 4º. Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 3º, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.
Art. 15. O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de 20 (vinte) dias.
Art. 16. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o órgão ou entidade deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.
Parágrafo único. Na hipótese do caput, o órgão ou entidade fica desobrigado do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.
Art. 17. Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, o órgão ou entidade observado o prazo de resposta ao pedido, disponibilizará ao requerente Guia de Arrecadação Municipal ou documento equivalente, para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados.
§ 1º. A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, contados da comprovação do pagamento pelo requerente ou da entrega de declaração de pobreza por ele firmada, nos termos da Lei nº. 7.115, de 1983, ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior.
§ 2º. O preço por fotocópia será de R$ 0,20 (vinte centavos de real) por cópia.
§ 3º. Caso seja requerida justificadamente a concessão da cópia de documento, com autenticação, poderá ser designado um servidor para certificar que confere com o original ou, na impossibilidade, permitir que a autenticação da cópia seja feita por tabelionato.
Art. 18. O acesso à informação pública fica condicionado à existência do documento solicitado respeitada a tabela de temporalidade aplicada pelo Município de Sapé.

Art. 19. No ato do fornecimento de informação que implicar na retirada de cópias de documentos constantes dos arquivos dos órgãos públicos da Administração direta e indireta do Município de Sapé, será emitido o documento "Termo de Recebimento", onde o requerente deverá atestá-lo, se responsabilizando pelo uso da informação, documento este que será também o comprovante do atendimento do pedido de acesso à informação pública.
Art. 20. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta comunicação com:
I – razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;
II – possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará;
Parágrafo Único. O SIC disponibilizará formulário padrão para apresentação de recurso.
Dos Recursos
Art. 21. No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da ciência da decisão.
Parágrafo único. O recurso será dirigido à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, prevista no artigo 24 deste Decreto, que deverá apreciá-lo no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da sua apresentação.
Art. 22. No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar reclamação no prazo de 10 (dez) dias úteis ao SIC responsável pelo pedido, que deverá se manifestar no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da reclamação.
Parágrafo único. O prazo para apresentar reclamação começará trinta dias após a apresentação do pedido.
Art. 23. Desprovido o recurso de que trata o parágrafo único do art. 21, ou infrutífera a reclamação de que trata o art. 22, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da ciência da decisão, ao Prefeito Municipal, que deverá se manifestar no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do recurso.
§ 1º. O Prefeito poderá determinar que o órgão ou entidade preste esclarecimentos.
§ 2º. Provido o recurso, o Prefeito fixará prazo para o cumprimento da decisão pelo órgão ou entidade.
Da Comissão Mista de Reavaliação de Informações
Art. 24. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações será composta pelos titulares das seguintes secretarias:
I – Secretaria de Administração;
II – Secretaria Controle Interno;
III – Procuradoria Geral do Município;
IV – Secretaria de Finanças;
§ 1º. A designação para a função de membro da Comissão Mista de Reavaliação de Informações far-se-á por Portaria.
§ 2º. Será de 02 (dois) anos a duração do mandato dos membros da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, permitida a recondução;
§ 3º. O membro da Comissão Mista de Reavaliação de Informações poderá ser exonerado da função nos seguintes casos:
I – morte;
II – renúncia;
III – falta injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas;
IV – exoneração do cargo.
§ 4º. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, ora instituída, será presidida por um de seus integrantes, com mandato de 01 (um) ano, coincidente com o ano civil, podendo ser reconduzido.
§ 5º. A escolha do presidente será por voto direto dos membros da Comissão, na primeira reunião do ano.
Art. 25. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente sempre que convocada.
Art. 26. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações é competente para, no âmbito da Administração Municipal:
I – manter registro atualizado dos servidores indicados pelo dirigente máximo de cada órgão ou entidade da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Sapé.
II – decidir recursos apresentados contra decisão proferida pelos órgãos constantes do Art. 1º, em grau recursal, a pedido de acesso à informação ou às razões da negativa de acesso à informação.
Art. 26. Caberá ao Presidente da Comissão Mista de Reavaliação de Informações:

I – presidir os trabalhos da Comissão;
II – aprovar a pauta das reuniões ordinárias e as ordens do dia das respectivas sessões;

III – dirigir as discussões, concedendo, a palavra aos demais membros, coordenando os debates e nele interferindo para esclarecimentos;
IV – designar o membro secretário, para lavratura das atas de reunião;
V – convocar reuniões extraordinárias e as respectivas sessões; e
VI – remeter ao Prefeito a ata com as decisões tomadas na reunião.

Das Informações Classificadas em Grau de Sigilo

Art. 27. São consideradas informações de caráter sigiloso, no âmbito municipal aquelas que possuem dados pessoais cuja divulgação possa violar a intimidade, a vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como conteúdo de envelopes para habilitação e propostas em processos licitatórios de qualquer natureza enquanto a lei exigir que permaneçam lacrados.

§ 1º. Havendo dúvida quanto ao sigilo da informação em hipóteses diferentes das identificadas no caput deste artigo, a classificação se dará baseada na Lei Federal nº. 12.527, de 2011.

§ 2º. Os documentos que contenham informações pessoais serão classificados de acordo com o artigo 31, da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

Art. 28. A classificação da informação como sigilosa é de competência:
I - Prefeito Municipal;
II – Secretários Municipais e Dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Indireta.

Art. 29. A autoridade que classificar informação de caráter sigilosa deverá encaminhar cópia do TCI – Termo de Classificação de Informação, anexo deste Decreto, à Comissão Mista de Reavaliação de Informações no prazo de trinta dias, contado da decisão de classificação ou de ratificação.

Das Disposições Finais.

Art. 30. Os órgãos e entidades adequarão suas políticas de gestão da informação, promovendo os ajustes necessários aos processos de registro, procedimento, trâmite e arquivamento de documentos e informações.

Art. 31. Os órgãos e entidades deverão reavaliar as informações classificadas no grau reservado ou sigiloso no prazo máximo de 02(dois) anos, contado do termo inicial de vigência da Lei nº. 12.527, de 2011.

Parágrafo único. As informações classificadas no grau reservado ou sigiloso, não reavaliadas no prazo previsto no caput serão consideradas, automaticamente, desclassificadas.

Art. 32. O servidor público municipal responsável pelo acesso à informação e que descumprir, sob qualquer pretexto, as determinações deste Decreto, destruir ou alterar informação pública, recusar de fornecê-la, impor sigilo para obtenção de proveito pessoal ou que de má fé divulgar informação sigilosa fica sujeito as penas previstas no art. 32 e seguintes da Lei 12.527/11, que deverão ser aplicadas obedecendo-se as formalidades previstas estatutariamente.

Art.33. Fazem parte integrante deste Decreto, os Anexos:
I – Anexo I – Termo de Classificação de Informação;
II – Anexo II – Formulário de Pedido de Acesso à Informação;
III – Anexo III – Termo de Recebimento da Informação
IV – Anexo IV – Formulário de Recurso de Pedido de Acesso à Informação

Art. 34. Revogados os atos em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, 24 de maio de 2013.

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito Municipal

Eu,_____, portador do CPF/CNPJ_____, domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ unidade da federação _____, através deste, declaro - me estar ciente :

a) De que as reproduções dos documentos descritos na requisição do serviço nº _____ datada de ____/____/_____ são de originais custodiados pela Prefeitura Municipal de Sapé.

b) Da obrigatoriedade de por ocasião da divulgação das referidas reproduções, mencionar que os respectivos originais são da Prefeitura Municipal de Sapé.

c) De que em caso de nova utilização das reproduções objeto deste termo, caberá ao usuário o preenchimento de novo termo de responsabilidade.

d) Das restrições a que se referem os art.4º e 6º da Lei 8.159 de 08.01.1991(Lei de Arquivos); da Lei nº 9610 de 19.02.1990(Lei de Direitos Autorais); dos art. 138 e 145 do Código Penal, que prevê os crimes de calunia, injuria e difamação; bem como a proibição, decorrente do art.5º, inciso X, da Constituição Republica Federativa do Brasil, de 1988, de difundir das informações obtidas que, embora associadas a interesses particulares, digam respeito à honra e a imagem de terceiros.

e) De que a pessoa física ou jurídica, conforme o caso expresso neste termo, responsável pela utilização dos documentos terá interira e exclusiva responsabilidade, no âmbito civil e penal, a qualquer tempo, sobre danos matérias ou morais que possam advir do uso das reproduções e/ou informações fornecidas, eximindo, consequentemente, de qualquer responsabilidade a Prefeitura Municipal de Sapé.

f) De que autorizações relativas a direitos autorais e de imagem, quando pertinentes, devem ser solicitadas diretamente aos atores ou retratados.

Sapé, _____ de _____de 20_____

Assinatura(Requerente/Representante)

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:1BDFDAF2

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I DO DECRETO Nº 2371, DE 24 DE MAIO DE 2013

GRAU DE SIGILO DA INFORMAÇÃO	
TERMO DE CLASSIFICAÇÃO	
Órgão / Entidade:	
Código de Indexação:	
Grau de Sigilo:	
Categoria:	
Tipo de Documento:	
Data de Produção:	
Fundamento Legal pata Classificação:	
Razões para a Classificação:	
Prazo da Restrição de Acesso:	
Data de Classificação:	
Autoridade Classificadora:	Nome:
	Cargo:
Autoridade Ratificação: ____ /____/____	Nome:
	Cargo:
Autorização Ratificadora:	Nome:
	Cargo:
Desclassificação em	Nome:
	Cargo:
Reclassificação em :	Nome:
	Cargo:
Redução de Prazo em:	Nome:
	Cargo:
Prorrogação de Prazo:	Nome:
	Cargo:
Assinatura da Autoridade Classificadora	
Assinatura da Autoridade Ratifidora	
Assinatura da Autoridade responsável por Desclassificação	
Assinatura da Autoridade responsável por Reclassificação	
Assinatura da Autoridade responsável por Redução de Prazo	
Assinatura da Autoridade responsável por Prorrogação de Prazo	

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:8EA7D595

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO II DO DECRETO Nº 2371, DE 24 DE MAIO DE 2013

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÃO							
	Pessoa Física		Pessoa Jurídica	Número do Protocolo:			
Dados do Requerente							
Nome/Razão Social:							
RG		Insc. Estadual:		Emissor:		UF:	
CPF		CNPJ					
Rua:							
Número		Bairro:					
Cidade:		UF:		Cep:			
Te. Res.	_____ _	Tel. Com.		Tel. Cel:			
Endereço Eletronico (e-mail):							
Dados do Representante							
Nome/Razão Social:							
RG		Insc. Estadual:		Emissor:		UF:	
CPF		CNPJ					
Rua:							
Número		Bairro:					
Cidade:		UF:		Cep:			
Te. Res.	_____ _	Tel. Com.		Tel. Cel:			
Endereço Eletronico (e-mail):							
Especificação do Pedido de Acesso á Informação:							
Ógão/ Entidade Destinatário de Pedido:							
Forma preferencial de reconhecimento da resposta:							
Retirar cópias Pessoalmente		Consultar Permanente					
Especificação do Pedido:							
Nestes Termos, Pede Deferimento:							
_____/	_____/	_____.	_____ __				
Sapé		Assinatura					
1	Dados de preenchimento obrigatório caso o requeremento seja feito por um representente.						
	Neste caso, apresentação de documentação legal que comprove a condição de representante.						
2	Dado obrigatório em caso de recebimento das informações solicitadas, por meio eletrônico.						
3	Em caso de documentos que gerem custos, como custos com impressão e fotocópias de documentos.						

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:F26D4563

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO III, DO DECRETO Nº 2371, DE 24 DE MAIO DE 2013

FORMULÁRIO DE RECURSO DE PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÃO						
Pessoa Física				Pessoa Jurídica		
Número do Protocolo:				Número do Processo Original:		
Dados do Requerente						
Nome/Razão Social:						
RG		Insc. Estadual:		Emissor:		UF:
CPF			CNPJ			
Rua:						
Número		Bairro:				
Cidade:		UF:		Cep:		
Te. Res.		Tel. Com.			Tel. Cel:	
Endereço Eletronico (e-mail):						
Dados do Representante						
Nome/Razão Social:						
RG		Insc. Estadual:		Emissor:		UF:
CPF			CNPJ			
Rua:						
Número		Bairro:				
Cidade:		UF:		Cep:		
Te. Res.		Tel. Com.			Tel. Cel:	
Endereço Eletronico (e-mail):						
Especificação do Pedido de Acesso á Informação:						
Órgão/ Entidade Destinatário de Pedido:						
Venho mui respeitosamente requerer de V. Exª, que seja submetido a reexame de decisão dos órgãos competentes						
o que se segue:						
Especificação do Pedido de Recurso:						
Nestes Termos, Pede Deferimento:						
Sapé				Assinatura		
1	Dados de preenchimento obrigatório caso o requeremento seja feito por um representente.					
	Neste caso, apresentação de documentação legal que comprove a condição de representante.					
2	Dado obrigatório em caso de recebimento das informações solicitadas, por meio eletrônico.					
3	Em caso de documentos que gerem custos, como custos com impressão e fotocópias de documentos.					

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:DB09FB34

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 340/2013 SAPÉ, 23 DE MAIO DE 2013.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, fundamentado no art. 68, inciso XI, c/c art. 88 inciso II, alínea "a" todos da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Ofício nº 051/2013.

R E S O L V E :

Colocar a disposição da Prefeitura Municipal de Riachão do Poço, o servidor **JOSEMAR RODRIGUES DOS SANTOS,** mat. 232, Agente Fiscal de Tributos, lotado na Secretaria de Finanças, sem ônus para a repartição de origem. Os efeitos desta portaria retroagem a 1º de maio de 2013.
Gabinete do Prefeito, em 23 de maio de 2013.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:0F933EDD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 341/2013. SAPÉ, 23 DE MAIO DE 2013.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 88 inciso II da Lei Orgânica do Município de Sapé,

RESOLVE:

Nomear a senhora **Maria Salete Frutuozo da Silva Ribeiro,** para Presidente do Conselho Escolar, para fins de processos licitatórios do PNAE, da Escola Municipal Catterine Giraldo.

Gabinete do Prefeito, em 23 de maio de 2013.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:B413E4BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 343/2013. SAPÉ, 27 DE MAIO DE 2013.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé.

R E S O L V E

Nomear o senhor **LUIZ AUGUSTO DANTAS DE SOUZA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe da Seção de

Cadastro e Controle de Pessoal, da Secretaria de Administração. Os efeitos desta portaria retroagem a 15 de maio de 2013.

Gabinete do Prefeito, em 27 de maio de 2013.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:B06307D3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 344/2013. SAPÉ, 27 DE MAIO DE 2013.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé.

R E S O L V E

Nomear o senhor **EDICÁSSIO ALVES DO NASCIMENTO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe da Seção de Merenda Escolar, da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos. Os efeitos desta portaria retroagem a 02 de maio de 2013.

Gabinete do Prefeito, em 27 de maio de 2013.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:EFDB8FA7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 347/2013. SAPÉ, 31 DE MAIO DE 2013.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé.

R E S O L V E

Exonerar a senhora **VIVIANNE SOUZA FERNANDES TENÓRIO**, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Diretor da Divisão de Ensino, da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos.
GABINETE DO PREFEITO, em 31 de maio de 2013.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:89DAD222



